



OS EFEITOS DELETÉRIOS DA CORRUPÇÃO NO SISTEMA DE SAÚDE BRASILEIRO¹

Rosana Helena Maas²

Ana Paula Daroit³

RESUMO

O tema tratado neste artigo permeia os efeitos nocivos da corrupção que recaem sobre o sistema de saúde brasileiro. As causas e consequências desse fenômeno que abrange as sociedades de uma maneira global e acarreta um ônus para os Estados, trazendo consigo o crescimento das desigualdades sociais e retardando o avanço da democracia. A corrupção trata-se de um fenômeno com grande poder de transformação e adaptação aos meios em que habita, devendo ser objeto constante de estudo. O objetivo central deste artigo foi analisar os efeitos desse fenômeno no sistema de saúde brasileiro, através do método de abordagem dedutivo. Quanto ao procedimento, será o analítico, pois analisa-se, tanto os efeitos do fenômeno da corrupção sobre o meio que ela afeta, quanto a influência histórica sobre tal fenômeno. Quanto à técnica de pesquisa, emprega-se a bibliográfica, com consulta em livros e periódicos. Ao

¹ Este artigo é resultante das atividades do projeto de pesquisa “Fórmulas” de aferição da “margem de apreciação do legislador” (Beurteilungsspielraum des Gesetzgebers) na conformação de políticas públicas de inclusão social e de proteção de minorias pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos”, financiado pelo CNPq (Edital Universal – Edital 14/2014 – Processo 454740/2014-0) e pela FAPERGS (Programa Pesquisador Gaúcho – Edital 02/2014 – Processo 2351-2551/14-5), coordenado pela Professora Pós-Doutora em Direito Mônia Clarissa Hennig Leal, onde os autores atuam na condição de participantes. A pesquisa é vinculada ao Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional aberta” (CNPq) e desenvolvida junto ao Centro Integrado de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas – CIEPPP (financiado pelo FINEP) e ao Observatório da Jurisdição Constitucional Latino-Americana (financiado pelo FINEP), ligados ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

² Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC (2016), com doutorado sanduíche na *Ernst-Moritz-Arndt-Universität Greifswald, Rechts – und Staatswissenschaftliche Fakultät*, Greifswald, na Alemanha (2016). Professora concursada da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, no Curso de Direito e na Pós-Graduação em Direito, onde disciplina matérias relacionadas ao direito civil, ao direito constitucional e a teoria do direito. É integrante do grupo de estudos “Jurisdição Constitucional aberta” coordenado pela Profa. Pós-Doutora Mônia Clarissa Hennig Leal e vinculado e financiado pelo CNPq. E-mail: rosanamaas@unisc.br.

³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. É integrante do grupo de estudos “Jurisdição Constitucional aberta” coordenado pela Profa. Pós-Doutora Mônia Clarissa Hennig Leal e vinculado e financiado pelo CNPq. E-mail: anapauladaroit@yahoo.com.br.



final, pode-se observar que a corrupção paralisa o crescimento econômico, gerando menos empregos, enfraquecendo direitos fundamentais e humanos e impossibilitando a satisfação de serviços essenciais à vida humana, alargando as desigualdades sociais.

Palavras chave: Corrupção. Direitos Humanos. Estado. Políticas Públicas de Saúde. Sociedade.

ABSTRACT

The theme addressed in this article permeates the harmful effects of corruption that falls on the Brazilian health system. The causes and consequences of this phenomenon, which encompasses societies in a global manner and entails a burden on States, bringing with them the growth of social inequalities and slowing the advance of democracy. Corruption is a phenomenon with great power of transformation and adaptation to the means in which it inhabits, and should be a constant object of study. The main objective of this article was to analyze the effects of this phenomenon in the Brazilian health system, through the method of deductive approach. As for the procedure, it will be the analytic, because it analyzes both the effects of the phenomenon of corruption on the environment that it affects, and the historical influence on this phenomenon. As for the research technique, the bibliographical is used, with consultation in books and periodicals. In the end, it can be observed that corruption paralyzes economic growth, generating fewer jobs, weakening fundamental and human rights and making it impossible to satisfy essential services to human life, widening social inequalities.

Keywords: Corruption. Human rights. State. Health policies. Society.

INTRODUÇÃO

Neste artigo será analisado o fenômeno da corrupção em toda a sua complexidade e os efeitos devastadores que podem vir a afetar o sistema de saúde brasileiro.



Por ser um problema que afeta não apenas o meio em que vivemos, mas toda e qualquer sociedade global, os aspectos da corrupção, suas causas, efeitos e consequências, veem sendo estudados e compreendidos de uma maneira ampla e extensiva, possibilitando a identificação de uma inter-relação entre a corrupção que ocorre no ambiente público e a que ocorre no ambiente privado.

A corrupção traz consigo um grande ônus aos Estados, acarretando não somente danos financeiros, mas também sociais. Seus efeitos vão muito além do ato corrupto praticado.

Ainda que os danos sociais possam ser compreendidos como os mais maléficos, uma vez que afeta a população na sua forma mais direta, alterando os níveis de pobreza e desigualdade social, as condições de trabalho, saúde, educação e segurança, a corrupção acarreta a ineficiência dos serviços públicos, desperdício dos recursos estatais e a falta de recursos para a implementação de políticas públicas, que acaba por desacelerar o crescimento econômico e político.

A complexidade e a repercussão do tema, com a descoberta da existência de redes mundiais de corrupção por si só já justificaria o debate. Já esta mais do que provado, que o fenômeno da corrupção possui abrangência global, enraizando-se em todas as sociedades, seja países desenvolvidos, ou em desenvolvimento, ou subdesenvolvidos.

Nesse sentido, num primeiro momento, será abordado os aspectos históricos da corrupção, embasando-se no fato de ser este um fenômeno que existe nas sociedades há algum tempo já, bem como, será realizada uma tentativa de definir o fenômeno.

Posteriormente, será analisada as possíveis causas e fatores que podem favorecer e auxiliar na disseminação da corrupção, e as consequências e efeitos da existência desse fenômeno nas sociedades atuais.

Por fim, observaremos os efeitos nocivos causados pelo fenômeno da corrupção no sistema de saúde brasileiro. Seja de forma direta ou indireta, o setor sanitário é hoje um dos mais atingidos pelo fenômeno da corrupção, tanto em escala pública quanto privada.



O objetivo central deste artigo é analisar os efeitos causados pela corrupção no sistema de saúde brasileiro. Respondendo ao questionamento: Quais os efeitos deletérios da corrupção no sistema de saúde brasileiro? Para tanto utilizar-se à o método dedutivo de abordagem. Quanto ao procedimento, será o analítico, pois analisa-se, tanto os efeitos do fenômeno da corrupção sobre o meio que ela afeta, quanto a influência histórica sobre tal fenômeno. Quanto à técnica de pesquisa, emprega-se a bibliográfica, com consulta em livros e periódicos.

2 CORRUPÇÃO: ASPECTOS HISTÓRICOS E DEFINIÇÃO DO FENÔMENO

Não se sabe ao certo o exato momento em que o tema da corrupção passou a ser mencionado entre os estudiosos da antiguidade, entretanto, segundo Leal (2013, p.6), Aristóteles já preceituou acerca do tema ao tecer algumas considerações sobre a virtude humana, que seria aquela que é moralmente aceitável. Dessa forma, as atitudes de nosso caráter seriam o resultado de uma ou outra forma de agir (ARISTOTELES, 1992, p.40).

Para Leal (2013, p.12-13):

[...] sob o ponto de vista das disputas eleitorais e de governança, é pautada, em regra, não pela razão teórica do homem virtuoso, que está mais compromissado com a moral e a ética do dever ser, mas à razão prática e pragmática dos fins imediatos de projetos institucionais, pessoais e corporativos, o que contamina a virtude cívica dos cidadãos e vicia a legitimidade de determinados modelos de experiências da democracia representativa, haja vista a ausência de consensos em torno de valores e princípios que a sustentem.

Ainda segundo Leal (2013, p.13), Cícero também demonstrou preocupação com as qualidades existentes no modo de agir do ser-humano:

Cícero ainda traz orientações ao governante para que evite a corrupção, sustentando que: a) quem desejar o governo deve ter em conta duas regras platônicas básicas, a saber, que é preciso ter em vista apenas o bem público, sem se preocupar com situações pessoais; b) que é imperioso que o governo estenda sua preocupação do mesmo a todo o Estado, não negligenciando uma parte para atender a outra; c) é preciso no governo afabilidade e moderação, mas, quando se trata do bem do Estado, é preciso severidade, sem a qual o governo se



torna impossível. Assim, diante de atos corruptivos, a energia do controle e da responsabilidade deveria ser extrema.

Contudo, devido à forte influência do cristianismo na vida social e pessoal das sociedades, onde se acreditava que tudo acontecia de acordo com a vontade divina, houve uma lacuna no que tange à preocupação dos filósofos e estudiosos acerca do fenômeno da corrupção. Que voltou a ser motivo de interesse social após a Idade Média, renovando-se o interesse por questões políticas.

Na Idade Moderna, as antigas crenças do direito natural são relegadas e passa-se a uma maior posituação do cotidiano social, regulando e controlando as condutas através de regras (LEAL, 2013, p.16).

Ainda havia a constante preocupação com a natureza humana e o modo de agir dos seres humanos, que poderiam corromper a sociedade. Para Hobbes (1993, p.163) a ambição e a esperança de sucesso, são males do íntimo da natureza humana, que predispõem à subversão e têm o poder de dissolver a sociedade.

Segundo Leal (2013, p.19), para Montesquieu quando ocorre um ato corruptivo é porque houve uma ruptura da moral com a política, que deve ser restaurado através da coerção.

Já Rousseau acredita que a degeneração do Estado faz parte do ciclo natural da vida, que, como o ser humano, quando ao nascer já começa a morrer (LEAL, 2013, p.20-21). A natureza humana é, portanto, a responsável pelo mau gerenciamento do Estado, já que são os homens que o governam e por isso, está suscetível às vontades de seus governantes, e suas fraquezas corruptivas.

No Brasil, a necessidade de organização do Estado surge para resguardar interesses das classes mais abastadas, que, assim como em Portugal, o estruturaram de forma patrimonialista, autoritário e burocrático (WOLKMER, 1990, p.44).

O Estado implantou-se de forma independente e soberana, ainda que grande parcela da população continuava vivendo de forma colonial e dependente, sem nem ao menos dar-se conta do que era uma sociedade organizada (WOLKMER, 2008, p.14).



Para Wolkmer (1990, p.47):

A decorrente composição social arcaica, elitista e viciada de dominação, a que o Estado tem prestado convicência e indiscutível apoio, que favorece a perpetuação de relações sociais assentadas no clientelismo, no apadrinhamento, no nepotismo, no coronelismo, na ética da malandragem e da esperteza, e, na gama incontável de irregularidades e desvios no padrão cultural de comportamento do homem brasileiro.

A especificidade dessa dominação das elites oligárquicas edifica no Império, a burocracia dos magistrados e dos bacharéis, e na República, a burocracia dos tecnocratas civis e militares (WOLKMER, 1990, p.47).

Outro item, que ajudou na criação da sociedade como a conhecemos e podemos ver atualmente em grande parte dos postos de trabalho, é que todos queriam extrair do solo excessivos benefícios sem grandes sacrifícios (HOLANDA, 1995, p.52).

Dessa forma, a sociedade brasileira surge sem uma identidade nacional, completamente desvinculada dos objetivos de sua população de origem e da Sociedade como um todo (WOLKMER, 1990, p.47). E acaba por tornar-se caótica, desorganizada e carnavalizada, sempre esperando pela iniciativa e atuação paternalista do Estado (WOLKMER, 1990, p.49).

Surge então o jeitinho brasileiro, que segundo DaMatta, citado por Keller (2013, p.10):

[...] é um modo e estilo de realizar. Mas que modo é esse? É lógico que ele indica algo importante. É, sobretudo, um modo simpático, desesperado ou humano de relacionar o impessoal com o pessoal; nos casos – ou no caso – de permitir juntar um problema pessoal (atraso, falta de dinheiro, ignorância das leis por falta de divulgação, confusão legal, ambiguidade do texto da lei, má vontade do agente da norma ou do usuário, injustiça da própria lei, feita para uma dada situação, mas aplicada universalmente, etc.) com um problema impessoal. Em geral, o jeito é um modo pacífico e até mesmo legítimo de resolver tais problemas, provocando essa junção inteiramente casuística da lei com a pessoa que a esta utilizando. O processo é simples e até mesmo tocante.

Para Barbosa (2003, p.32-33) é uma forma especial de resolver algum problema, situação difícil ou proibida, com uma solução criativa para a



emergência, ludibriando algum regramento, com habilidade e esperteza, sem importar se a solução encontrada for definitiva ou não, ideal ou provisória, legal ou ilegal.

Segundo Keller (2013, p.9), a corrupção tornou-se uma prática recorrente no Brasil, devido a forma como o Estado se originou e todas as características que a sociedade trouxe consigo ao longo de seu desenvolvimento. Para o autor, o brasileiro não é cumpridor das leis e seguidamente inventa uma maneira de burlar ou escapar de normativas, situações vistas como corrupção.

Nesse sentido, de acordo com Starling (2008, p.259), o conceito de corrupção apontaria para dois movimentos:

A palavra corrupção aponta para dois movimentos: algo que se quebra em um vínculo; algo que se degrada no momento dessa ruptura. As consequências são consideráveis. De um lado, quebra-se o princípio da confiança, o elo que permite o cidadão associar-se para intervir na vida de seu país. De outro, degrada-se o sentido do público. Por conta disso, nas ditaduras, a corrupção tem funcionalidade: serve para garantir a dissipação da vida pública. Nas democracias – e diante da República – seu efeito é outro: serve para dissolver os princípios políticos que sustentam as condições para o exercício da virtude do cidadão.

A palavra corrupção é originária do latim *corruptione* e denota decomposição, putrefação, adulteração, depravação, desmoralização, sedução e suborno.

O conceito vem sendo construído e moldado ao longo dos tempos, e adicionado ao âmbito social na medida em que algumas sociedades a circunscreveram no âmbito da legalidade e do crime (SILVA, 2001, p.20).

Importante ressaltar que a corrupção pode se dar tanto nas relações entre agentes públicos e privados, quanto nas relações genuinamente privadas. O foco do fenômeno se dá nas relações envolvendo agentes públicos porque o primeiro repúdio envolvendo o fenômeno deu-se pela descoberta da corrupção como mal político.

Dada a transdisciplinariedade do fenômeno, que vem sendo estudado por diversas áreas de conhecimento, defini-la de forma mais abrangente torna-se uma tarefa difícil, já que muitos fatores gravitam em torno do fenômeno e



dos atores corruptivos, que acabam por serem extremamente volúveis e se modificam conforme a necessidade de adequação.

Considerando as várias características do fenômeno, muitos conceitos surgiram ao longo dos anos. As definições mais atuais acabaram por simplificar tal conceito e delimitaram a corrupção como aquilo que envolveria apenas o aparato estatal.

Parece mais acertado, por não acarretar restrição do setor público, o conceito que é internacionalmente utilizado, da organização não governamental Transparência Internacional, que possui como principal objetivo a luta contra a corrupção. Sendo assim, corrupção é o abuso do poder confiado com o objetivo de obter ganhos privados. Pode ser classificada como relevante, insignificante e política, dependendo da quantidade de dinheiro perdido e do setor onde o fenômeno ocorre.

A seguir serão analisados as causas e os fatores que favorecem o fenômeno da corrupção.

3 FATORES QUE FAVORECEM A CORRUPÇÃO

Apesar de ser um mal, fruto da ganância, que assola todas as sociedades, sem distinção de raça, credo, ou nível de desenvolvimento, a corrupção atinge diferentes países de diferentes maneiras. A forma e o grau de corrupção existentes variam de acordo com características pessoais e estruturais de cada sociedade.

As características pessoais dizem respeito a desvios de caráter que se materializam em condutas gananciosas e ambiciosas. As características estruturais podem ser observadas por meio de três fatores: a) o ambiente burocrático; b) a qualidade da participação social; c) a congruência entre o sistema legal e as demandas sociais (ROCHA, 2016, p.173-189).

O ambiente burocrático ou organizacional, materializa-se no grau de dificuldade que determinadas estruturas estatais podem exercer sobre agentes econômicos, desta forma, aumentando ou diminuindo o nível corruptivo na possibilidade de contornar obstáculos às transações (SILVA, 2001, p.21).



A qualidade da participação social traduz-se no envolvimento da população na vida pública. A participação ativa da população na política, questionando e expressando sua insatisfação com condutas inadequadas, desestimula as práticas corruptivas (SHLEIFER; VISHNY, 2013, p.205).

O terceiro fator apresentado aqui, congruência entre o sistema legal e as demandas sociais, refere-se ao grau de coerência que deve existir entre as demandas sociais da sociedade e o sistema legal existente. As exigências sociais devem estar de acordo ou em paralelo com o ordenamento jurídico para que maior seja a probabilidade de cumprimento de tal regulamentação (LOPES; TOYOSHIMA, 2013, p.205).

Nesse sentido, é possível perceber, que a qualidade de participação social da população na vida pública e a congruência entre o sistema legal e as demandas sociais estão intrinsecamente ligados, uma vez que o envolvimento da população resulta na formulação de um ordenamento mais aquém do que a sociedade espera e políticas públicas de qualidade.

Contudo exposto, é importante ressaltar, que quando se analisa a situação do fenômeno corruptivo no Brasil, outra situação ainda pode ser apontada como fator que favorece a corrupção, é a impunidade, ou institucionalização da corrupção.

Para Simon (2010, p.10) a impunidade é prática comum no Brasil desde o período colonial até os dias atuais, é ela a grande estimuladora do não cumprimento das leis.

A impunidade aloja-se em paralelo com a falta de transparência, a exclusão da maioria da população das decisões políticas e a baixa participação política da sociedade, transformando-se num ciclo vicioso, capaz de facilitar as práticas da corrupção (ANDRIOLI, 2006, <<http://espacoacademico.com.br/064/64andrioli.htm>>).

Deve ser levado em conta, contudo, que por trás do ato corruptivo há uma rede de corrupção, que facilita a prática dessas condutas inadequadas. De acordo com Organização das Nações Unidas (2016, <<http://www.un.org/en/index.html>>):

Nas operações de corrupção, estão envolvidos agentes facilitadores que são peças indispensáveis para a realização do



ato corrupto, são eles: consultores fiscais, instituições financeiras e prestadores de serviços corporativos e de confiança, intermediários, paraísos fiscais, sistemas complexos de circulação de dinheiro, formas cada vez mais sofisticadas de fraude. Esses agentes, juntos, oferecem cobertura às atividades ilícitas e ilegais, para que não sejam rastreadas e nem contestadas.

Nesse sentido, é importante ter em mente, que todo e qualquer agente, ação ou medidas que visem a coibir, combater ou expurgar a prática corruptiva do meio em que habita, seja em âmbito público ou no setor privado, deve levar em consideração a existência, no Brasil, de uma rede de corrupção como parte da realidade institucional, jurídica e cultural.

Com base nessas assertivas, passasse a analisar o tópico central do presente artigo. Como os efeitos e consequências do fenômeno da corrupção impacta o sistema de saúde brasileiro.

4 CONSEQUÊNCIAS E EFEITOS DA CORRUPÇÃO NO SISTEMA DE SAÚDE BRASILEIRO

Há um consenso de que a prática da corrupção é capaz de gerar efeitos negativos sobre o desenvolvimento dos países em seus aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais, além de comprometer a consolidação da democracia e afetar os direitos humanos (ROCHA, 2016, p.173-189).

Contudo, há aqueles que argumentam, seguindo a teoria Grease the Wheels, que até mesmo os atos corruptivos seriam passíveis de impactos positivos, aumentando o crescimento e facilitando a circulação dos recursos da economia (LEFF, 1964).

Segundo a ONU (2003, <http://legal.un.org/ol/media/info_from_lc/corruption_message.pdf>), a corrupção mina o desempenho econômico, enfraquece as instituições democráticas e o Estado de Direito, perturba a ordem social e destrói a confiança da população, permitindo assim que o crime organizado, o terrorismo e outras ameaças à segurança humana floresçam.

Também coaduna com este entendimento, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2015,



<https://www.researchgate.net/profile/Tina_Soreide/publication/323629924_Consequences_of_Corruption_at_the_Sector_Level_and_Implications_for_Economic_Growth_and_Development/links/5aa11e890f7e9badd9a3ca8e/Consequences-of-Corruption-at-the-Sector-Level-and-Implications-for-Economic-Growth-and-Development.pdf>), que afirma que a corrupção gera impactos negativos diretos no valor dos projetos públicos, e considera como efeitos indiretos da corrupção: a) o enfraquecimento das instituições públicas; b) a diminuição da confiança dos cidadãos em seu governo, o que provoca a redução dos incentivos; e, c) o alargamento da desigualdade social.

Por ser a corrupção um problema sistêmico de cunho global e estar seu *modus operandi* sempre em constante modificação para que o fenômeno continue existindo e não seja descoberto, para Brei (s.d., p.106), a diferenciação se dá em virtude de seus efeitos:

[...] nos países subdesenvolvidos, constata-se muitas vezes a ausência de um forte sentido de nacionalidade, grande desigualdade na distribuição de renda, o acesso à riqueza feito principalmente por meio de cargos políticos e a baixa legitimidade das instituições de governo. Daí os custos de atos corruptos se manifestarem por certo nível de decomposição do Estado e da sociedade civil, pela instabilidade gerada pela maior destruição da legitimidade das estruturas políticas, pelo desperdício de recursos em decorrência da evasão de riquezas para outros países, e até mesmo pela alienação de bons servidores civis, redução de seus esforços ou sua retirada do país.

Insta lembrar, como contextualizado anteriormente, que a prática de atos corruptivos impacta de forma negativa os direitos humanos, os efeitos nocivos provocados pela corrupção no direito humano à saúde transcendem a ineficácia da prestação de serviços, compromete também, visivelmente, a vida e a saúde da população e, em especial, as minorias mais vulneráveis.

O direito à saúde é, talvez, o direito mais importante entre todos os outros direitos, porque é o ponto inicial, permitindo ao ser humano exercer a sua cidadania na integralidade.

Contudo, ainda que seja possível encontrar um grande número de previsões normativas, seja em tratados, pactos, na Declaração ou na Convenção Americana acerca do direito social referente à saúde, todos



assinados e ratificados pelo Brasil, assim como também foi consagrado a proteção, promoção e resguardo de tal direito na Constituição Federal de 1988, tornando-o um direito fundamental, o Estado, que deveria primar pela sua proteção é o primeiro a usurpá-lo (NETO, 2017, p.21).

Órgãos que deveriam controlar, fiscalizar, realizar compras, licitações, não atendem às medidas necessárias estabelecidas na legislação para a regular aquisição, armazenamento, realizar contratações, seja em matéria de medicamentos, próteses, atendimento médico, perícias, realização de exames (BRASIL, 2015, <www.tcu.gov.br>).

São falhas e erros constatados nos relatórios de processos existentes em todos os Estados brasileiros, e ainda, casos mais graves, que aludem ainda à impossibilidade de rastreamento do material constante na farmácia, ausência de avaliação técnica dos materiais a serem adquiridos, má alocação dos recursos públicos em compras excessivas ou desnecessárias de medicamentos, dano ao erário pelo vencimento dos objetos adquiridos, aumento das demandas judiciais para a aquisição dos materiais devido a deficiência no atendimento, realização de cirurgias desnecessárias, inclusive utilizando materiais vencidos, apenas com o intuito de ganharem comissões por cirurgia realizada (Máfia das próteses, 2015, <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/01/medicos-fazem-cirurgia-de-coracao-com-material-vencido-para-lucrar.html>>).

Em outra ocasião a Polícia Federal apurou que pacientes eram induzidos pelos médicos a proporem ações judiciais para a aquisição de marca-passos, que eram comprados sempre com a mesma empresa por preços superfaturados (PF, 2016, <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2016/07/pf-descobre-desvio-de-recurso-publico-na-compra-de-equipamentos-medicos>>).

Esses são apenas alguns casos, afim de proporcionar um breve esclarecimento sobre o tema em questionamento, existem inúmeros outros, que foram descobertos, ou que ainda estão em andamento.

A descoberta de casos de corrupção no que tange à saúde, e que se alastrava de forma endêmica por todo o território brasileiro, impulsionou para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, na Câmara dos



Deputados, afim de coibir fraudes no mercado de implantes médicos (CPI, 2015, <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/saude/492401-cpi-da-mafia-das-protese-aprova-relatorio-final-com-propostas-para-coibir-fraudes.html>>).

O que acabou por resultar uma série de medidas para proteção e melhoria dos tratamentos médicos e fiscalização, regulamentação e padronização dos materiais médicos e a disponibilização de uma lista de preços, e ainda estabeleceu regras para a concessão de pedidos de medicamentos e implantes feitos à justiça com urgência, propondo ao final, a criminalização da corrupção privada (CPI, 2015, <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/saude/492401-cpi-da-mafia-das-protese-aprova-relatorio-final-com-propostas-para-coibir-fraudes.html>>).

Ainda que medidas tenham sido tomadas para restabelecer a ordem, é sabido que a prática de atos corruptivos gera caos político, econômico e social, instabilidade democrática, defasagem dos serviços públicos, afetando assim o acesso de parcela da população que mais precisa de serviço na área da saúde, considerados essenciais ao bom funcionamento da vida humana (ROCHA, 2016, p.173-189).

De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (2013, <http://www.unodc.org/documents/lpo-brasil/Topics_corruption/Campanha-2013/corruptao_e_desenvolvimento.pdf>),

[...] a corrupção afeta todos os membros da sociedade, gerando os seguintes efeitos deletérios: a) menos prosperidade: a corrupção freia o crescimento econômico, fere o Estado de Direito e desperdiça talentos e recursos preciosos. Quando a corrupção predomina, as empresas hesitam em investir face ao custo nitidamente mais elevado da atividade econômica. Nos países corruptos com recursos naturais abundantes, a população raramente se beneficia dessas riquezas. A corrupção fragiliza também as estruturas de segurança, como serviços de polícia. Enfim, ela impede que as populações, os países e as empresas realizem seu potencial; b) Menos respeito por direitos: a corrupção coloca em perigo a democracia, a governança e os direitos humanos, enfraquecendo as instituições públicas sobre as quais são fundadas sociedades justas e igualitárias. A compra de votos em período eleitoral compromete o processo democrático e a noção de justiça é questionada quando criminosos conseguem comprar sua tranquilidade através de subornos. Os povos



nativos e as mulheres ficam particularmente expostos à corrupção. Em razão de sua exclusão geográfica e social, e da falta de acesso a meios de proteção jurídica disponíveis para os outros membros da sociedade, seus direitos econômicos, sociais e culturais ficam ameaçados pela corrupção; c) Menos serviços: a corrupção desvia fundos destinados a serviços essenciais, principalmente cuidados de saúde, educação, acesso a água potável, ao saneamento e à habitação. A corrupção de funcionários públicos constitui um grande obstáculo à capacidade do governo de satisfazer as necessidades fundamentais dos cidadãos. Nos países em que o auxílio internacional deveria melhorar a qualidade de vida, a corrupção se torna uma barreira aos esforços da comunidade internacional e põe em risco futuros financiamentos; d) Menos empregos: quando a atribuição de funções não se dá por mérito e sim por nepotismo, oportunidades são negadas. Para pobres, mulheres e minorias, a corrupção se traduz frequentemente por um acesso ainda mais restrito ao emprego. Por outro lado, tendo em vista que ela desencoraja os investimentos estrangeiros, ela limita a criação de empregos.

No âmbito da saúde, os atos corruptivos são sentidos com maior intensidade, já que, além do dano ao erário, também decaem a prestação dos serviços essenciais e principalmente, aumentam os níveis de mortalidade e a má qualidade de vida da população.

A corrupção afeta o sentido de igualdade e da justiça social, prejudica a confiança dos cidadãos, deslegitima as instituições e gera custos sociais, afetando diretamente, muitas vezes de forma irreversível, a vida e saúde da população (ROCHA, 2016, p.173-189).

Para Rocha (2016, p.173-189) as ações anticorrupção devem ser focadas em duas questões: na criação e fortalecimento dos mecanismos de prevenção, monitoramento e controle da corrupção na administração pública e na redução da percepção de impunidade, por meio de uma justiça mais rápida, e eficiente, de modo a induzir a mudança do comportamento social.

Por se tratar de um mal do íntimo da natureza humana, que traz consigo ganância e ambição, a corrupção será um assunto sempre em constante estudo. Contudo, de forma objetiva, para o seu enfrentamento, pelo menos atualmente, é necessária uma reforma institucional, uma reforma econômica, fiscal e um aumento no controle de processos licitatórios e nos gastos públicos, uma reforma do sistema tributário, através de uma maior transparência do sistema e incentivar a sociedade a participar de forma ativa sobre todos os atos da administração pública.



5 CONCLUSÃO

A proposta inicial deste trabalho foi analisar os efeitos e as consequências causados pelo fenômeno da corrupção no sistema de saúde brasileiro e possivelmente buscar possíveis respostas para enfrentamento das práticas corruptivas.

O foco central da pesquisa era o sistema de saúde brasileiro, que por vezes encontra-se relegado ao esquecimento pelos governantes, peças essenciais para a prosperidade da nação, mas que, como constatado são não raras vezes, os primeiros que traem as convicções depositadas neles pela população, através do voto, para auferir maior lucro e renda, onerando o erário e prejudicando a sociedade em geral.

Os atos corruptivos, seja dos agentes públicos, ou advindos do setor privado, impedem ao Estado atender devidamente as demandas sociais da população, que por ganância e ambição de atores corruptos, podem sofrer danos irreversíveis em virtude da falta de atendimento médico correto, através da utilização de medicamentos ou implantes vencidos ou a realização de cirurgias desnecessárias.

O prejuízo causado pela corrupção no Brasil possui um custo muito elevado, que não apenas retarda o crescimento do país, mas também impede que o Estado proporcione à população melhoria nas condições de infraestrutura, saúde, educação, saneamento, crescimento econômico, social, cultural, ou investimento em pesquisas, porque os valores que seriam destinados à essas implementações, deverão ser novamente, e repetidamente, por vezes mais, revertidos, por exemplo ao hospital que já havia recebido recursos para a compra de medicamentos, mas que em razão de atos corruptivos dos agentes não foram comprados e estão em falta.

É urgente a necessidade de uma reforma institucional, tributária, fiscal, um aumento na regulação e controle dos atos públicos, bem como um maior incentivo para que a população participe ativamente, não apenas dos processos eleitorais, mas de todo e qualquer ato administrativo, afim de coibir a prática da corrupção e consolidar o avanço da democracia.



REFERÊNCIAS

- ANDRIOLI, A.I. *Causas estruturais da corrupção no Brasil*. Revista Espaço Acadêmico. Set. 2006. Disponível em:
<<http://espacoacademico.com.br/064/64andrioli.htm>>. Acesso em: 20.jul.2017.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Tradução de Mário da Gama Kury. 3.ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1992.
- BARBOSA, Livia. *O jeitinho brasileiro*. 10º reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.
- BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Relatorio Final de Auditoria do TCU*. Processo n.3.848.15. Auditoria de Regularidade – Aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2015. Disponível em:
<www.tcu.gov.br>. Acesso em: 20.out.2017.
- BREI, Z.A. *A corrupção: causas, consequências e soluções para o problema*. Disponível em:
<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewArticle/8088>>. Acesso em: 29.jun.2016.
- COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. 2015. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/saude/492401-cpi-da-mafia-das-proteses-aprova-relatorio-final-com-propostas-para-coibir-fraudes.html>>. Acesso em: 08.out.2017.
- ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES. UNODC. *Corrupção e Desenvolvimento*. 2013. Disponível em:
<http://www.unodc.org/documents/lpo-brasil/Topics_corruption/Campanha-2013/corruptao_e_desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 08.out.2017.
- HOBBS, Thomas. *De cive: elementos filosóficos a respeito do cidadão*. Tradução de Ingeborg Soler. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1993.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. 26.ed. São Paulo: Cia das Letras, 1995.
- KELLER, Rene Jose. *O embate da advocacia pública contra a corrupção estatal: da raiz antropológica aos limites objetivos de atuação*. Estudos de Direito PGE RS/Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul – vol.2, n.3. Porto Alegre: PGE, 2013. Semestral.
- LEAL, Rogério Gesta. *Patologias corruptivas nas relações entre estado, administração pública e sociedade: causas, consequências e tratamentos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.



LEFF, N. *Economic Development Through Bureaucratic Corruption*. American Behavioral Scientist, v.8, n.3, 1964.

LOPES, L.S.; TOYOSHIMA, S.H. *Evidências do impacto da corrupção sobre a eficiência das políticas públicas de saúde e educação nos estados brasileiros*. Revista Planejamento e Políticas Públicas, Jul./Dez. 2013.

MÁFIA DAS PRÓTESES. Disponível em:
<<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/01/medicos-fazem-cirurgia-de-coracao-com-material-vencido-para-lucrar.html>>. Acesso em: 07.nov.2017.

NETO. Platon Teixeira de Azevedo. *A justiciabilidade dos direitos sociais nas cortes internacionais de justiça*. São Paulo: LTr, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Countering laundering or corruption proceeds: Building on the momentum of the Panama Papers and the London Anti-Corruption Summit*. 17.jun.2016. Disponível em:
<<http://www.un.org/en/index.html>>. Acesso em: 18.jul.2017.

_____. *Message at the opening of the High-Level Political Conference For The Purpose Of Signing The United Nations Convention Against Corruption*. United Nations. 9.dez.2003. Disponível em:
<http://legal.un.org/ol/media/info_from_lc/corruption_message.pdf>. Acesso em: 18.jul.2017.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. OCDE. *Consequences of the Corruption at the Sector Level and Implications for Economic Growth and Development*. Paris: OECD Publishing, 2015. Disponível em:
<https://www.researchgate.net/profile/Tina_Soreide/publication/323629924_Consequences_of_Corruption_at_the_Sector_Level_and_Implications_for_Economic_Growth_and_Development/links/5aa11e890f7e9badd9a3ca8e/Consequences-of-Corruption-at-the-Sector-Level-and-Implications-for-Economic-Growth-and-Development.pdf>. Acesso em: 10.set.2018.

POLÍCIA FEDERAL. *Operação Dopamina*. Disponível em:
<<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2016/07/pf-descobre-desvio-de-recurso-publico-na-compra-de-equipamentos-medicos>>. Acesso em: 08.nov.2017.

ROCHA, Lilian Rose Rocha. *Corrupção: os efeitos deletérios sobre as políticas públicas de saúde*. Brasília: Univeristas Jus, 2016. v.27, n.3, p.171-189.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. *Ditadura Militar: corrupção, ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

SHLEIFER, A.; VISHNY, R.W. *The quarterly journal of economics*. v.108, n.3. (Aug., 2013), p.599-617. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=0033-5533%28199308%3A3%3C599%3AC%3E2.0CO%3B2-8>>. Acesso em: 28.ago.2017.



SILVA, M.F. *A economia política da corrupção no Brasil*. São Paulo: SENAC, 2001.

SIMON, P. *A impunidade veste colarinho branco*. Brasília: Senado Federal, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Repensando a questão da historicidade do Estado e do Direito na América Latina*. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VIEIRA, Reginaldo de Souza (Org.). *Estado, política e direito: relações de poder e políticas públicas*. Criciúma: UNESC, 2008.

WOLKMER, Carlos Antonio. *Elementos para uma crítica do estado*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1990.